COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO CRP-12 Nº 01/2017

A Comissão Permanente de Licitação do **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 12ª REGIÃO** torna público que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO** do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", de acordo com o que determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, a Lei nº 10.520, de 18 de julho de 2002, e demais legislações pertinentes e mediante as cláusulas e condições descritas no presente Edital e os Anexos, que o integram e complementam. A documentação relativa à proposta de preço e habilitação deverá ser entregues à Comissão no Conselho Regional de Psicologia - 12ª Região, na Rua Professor Bayer Filho, 110 - Coqueiros - Florianópolis / SC - CEP 88080-300, em **29 de março de 2017, até às 9 horas**, quando será realizado o certame. A documentação deverá ser entregue em envelopes distintos, lacrados ou colados, devidamente identificados: Envelope A - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"; Envelope B - "PROPOSTA DE PREÇO". O Edital e seus anexos permanecerão à disposição dos interessados no endereço acima, podendo também ser solicitado através do e-mail diretoria@crpsc.org.br. Não havendo expediente na data marcada, a Licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

1. DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação de atividades continuadas de atendimento e suporte técnico remoto e presencial, a usuários de soluções de TI, compreendendo a organização, implantação e execução destes serviços, visando atender às necessidades da Sede e Subsedes do Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região, conforme descrição pormenorizada contida no Termo de Referência anexo.

1.1. É indispensável ressaltar que a Autarquia é composta por uma Sede, na Cidade de Florianópolis – SC, e mais três Subsedes, nas cidades de Criciúma, Chapecó e Joinville. A Empresa vencedora do certame deverá ter condições de prestar serviço nas referidas localidades.

2. DO CONTRATO E DOS REQUISITOS GERAIS

2.1. Para efeito desta licitação, considera-se:

2.1.1. LICITANTE - pessoa jurídica que vier a participar da Licitação.

2.1.2. CONTRATADO - vencedor da Licitação que vier a assinar o Contrato.

2.1.3. CRP-12 - Conselho Regional de Psicologia - 12ª Região.

2.2. É parte integrante deste Edital o Anexo I – Termo de Referência; Anexo II - Contrato e Anexo III – Modelo de declarações, não podendo os LICITANTES alegar desconhecimento como fator impeditivo da correta formulação da proposta.

2.3. Farão parte do contrato, todos os elementos apresentados pela LICITANTE vencedora que tenham instruído a licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

3. DO CONTROLE DE QUALIDADE

3.1. – Os serviços a serem contratados, especificados no item 1 – DO OBJETO, assim como no Termo de Referência e demais anexos, estarão sujeitos à inspeção necessária ao controle de qualidade, a qual será efetuada pelo CONTRATANTE.

3.2. – O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer serviço rejeitado pelo seu controle de qualidade, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua substituição, às suas expensas.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1. - Conhecer as condições estipuladas neste Pregão e seu(s) respectivo(s) anexo(s) e apresentar a documentação exigida.

4.2. Poderão participar do certame todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento e habilitação constantes deste Edital.

4.2.1. A Licitante, para participar da licitação, deverá realizar visita técnica junto da Sede do CRP-12, para o devido conhecimento e uniformização de entendimento quanto às condições

para a prestação dos serviços objeto deste certame. A empresa deverá ligar no período das 13 às 17 horas, (Fone: 48-3244-4826 ou pelo e-mail: diretoria@crpsc.org.br), com a finalidade de agendar o horário de vistoria, a qual deverá ser realizada até 01 (um) dia útil antes da data prevista para a abertura da licitação.

4.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.4.1. Que não atenderem as condições deste edital;

4.4.2. Que estejam com direito de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios suspenso ou que por estas tenham sido declaradas inidôneas;

4.4.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.4.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.4.5. Das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou empregados deste CRP.

4.5. Da participação de microempresas e empresas de pequeno porte:

4.5.1. Será exigida, para efeito de assinatura do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal.

4.5.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.5.5. Para efeito do disposto no subitem 4.5.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.5.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.6. Todos os documentos e propostas deverão ser rubricados e assinados pelo representante da Proponente ou procurador constituído para este fim.

4.7. Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

5. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

5.1. O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:
5.1.1. Credenciamento dos licitantes;
5.1.2. Recebimento de envelopes de “propostas de preços” e “documentos de habilitação”;
5.1.3. Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;

5.1.4. Lances verbais entre os classificados;

5.1.5. Habilitação do licitante melhor classificado;

5.1.6. Recursos;

5.1.7. Adjudicação e Homologação.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, sendo que somente será declarada hábil a empresa que apresentar todos os documentos relacionados abaixo, no que couber:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

c) Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual para fruição dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar Municipal n.º 088/2011, sendo certo que esta certidão poderá ser substituída pela apresentação da certidão de enquadramento emitida pela Junta Comercial respectiva;

c.1) Esta declaração será dispensada caso a empresa não se enquadre em uma das 03 opções citadas ME (Microempresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) ou MEI (Micro Empresário Individual).

c.2) Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte microempresa ou microempreendedor individual a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3.°da Lei Complementar n.º 123/06, constitui fraude à

realização do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 93 da Lei n.º 8.666/93.

d) Declaração da Licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório; e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo disposto nos anexos deste edital;

6.2. O representante legal e/ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.5. Após declarada encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, nenhuma outra empresa será credenciada para este certame.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. Além dos documentos de credenciamento, cada licitante deverá apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, **sendo vedada remessa via postal.**

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A carta de apresentação interna da Proposta de Preço deverá ser em papel timbrado da empresa, contendo a razão social, CNPJ e endereço da empresa, datilografada ou por impressão eletrônica de processamento de dados, redigida em língua portuguesa, em duas vias, nelas constando o preço do objeto aqui descrito, considerando 12 (doze) meses de

serviços, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em suas partes essenciais, de forma a não suscitar dúvidas no julgamento da licitação, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal.

8.2. O preço ofertado será em moeda nacional, declarando-se a inclusão de todas as despesas, tais como: tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, fretes, deslocamento de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do serviço, inclusive a margem de lucro.

8.2.1. Na proposta, deverão constar, de forma clara e inequívoca, as condições em que serão oferecidos os serviços objeto do presente Pregão.

8.3. Entender-se-á incluída nos preços apresentados qualquer despesa de responsabilidade da LICITANTE que não tenha sido indicada.

8.4. A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura.

8.5. Na análise das propostas de preço, o Pregoeiro observará o Menor Preço Global.

8.6. A proposta conterá a razão social da LICITANTE, endereço completo, nome e código do banco e da agência, bem como número da conta corrente.

8.7. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste PREGÃO, ou que apresentar preços excessivos, ou manifestamente inexequíveis.

8.8. A apresentação da proposta implica total e plena aceitação, por parte da empresa licitante, de todas as condições aqui estabelecidas, bem como de todo o conteúdo do presente PREGÃO.

9. HABILITAÇÃO

O envelope “documentos de habilitação” deverá conter os documentos exigidos em uma

única via, apresentados segundo indicações dos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5, como segue:

9.1. RELATIVA Á HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Cédula de Identidade do representante legal da empresa;

9.1.2. Registro comercial e suas demais alterações, no caso de empresa individual;

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, bem como de seu(s) aditivo(s), quando houver, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou cede licitante;

9.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

9.2.5. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;

9.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

9.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços, objeto do presente.

9.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.5. DEMAIS DOCUMENTOS

9.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.5.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, de preferência conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

9.5.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, de preferência conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

9.5.4. Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos ou empregos vinculados ao CRP-12.

9.5.5. Declaração de Visita Técnica emitida pelo CRP-12, de que o licitante visitou, por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, a Sede da Autarquia, para o devido conhecimento e uniformização de entendimento quanto às condições para a prestação dos serviços objeto deste certame. A empresa deverá ligar no período das 13 às 17 horas, (Fone: 48-3244-4826 ou pelo e-mail: diretoria@crpsc.org.br), com a finalidade de agendar o horário de vistoria , a qual deverá ser realizada até 01 (um) dia útil antes da data prevista para a abertura da licitação.

9.5.5.1. Se por qualquer motivo a referida declaração de vistoria, não estiver junto com a documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder da Comissão Permanente de Licitação, para fins de habilitação.

9.6. A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

9.7. As cópias de todos os documentos aqui solicitados deverão estar autenticadas. Na impossibilidade de se autenticar, a LICITANTE poderá trazer os originais para confronto e autenticação por servidor do CRP-12 até 10 (dez) minutos antes do início da reunião de abertura previsto no presente PREGÃO.

10. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão, de acordo com a Lei nº. 10.520, publicado no DOU de 18/7/2002, e em conformidade com este Edital e seus anexos, na data, local e horário indicados na capa deste edital.

10.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Regulamento acima referido (Decreto nº

3.555 de 8 de agosto de 2000), e para a prática dos demais atos do certame, conforme anteriormente disposto neste Edital.

10.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, as propostas de preço e os documentos de habilitação exigidos no item 8 e 9 deste edital, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE "A"	ENVELOPE "B"
RAZÃO SOCIAL____	RAZÃO SOCIAL_____
CNPJ nº. _____	CNPJ nº. _____
ENVELOPE Nº. 1	ENVELOPE Nº2
PROPOSTA DE PREÇO	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº.	PREGÃO Nº.
DATA:	DATA:
HORÁRIO:	HORÁRIO:

10.4. Não será admitida a entrega de apenas um envelope, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, que serão conferidas e rubricadas.

10.5. Caso o envelope com a indicação externa "PROPOSTA DE PREÇO" não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.

10.6. As impugnações dos licitantes contra as dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.

10.7. A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Serão proclamados, pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço total estimado, definido no objeto deste edital e seus anexos, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto na Lei n. 10.520/02.

11.2. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será concedido oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

11.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

11.4. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

11.5. Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

11.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias.

11.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor definido no objeto deste edital e seus anexos, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital.

11.8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos.

11.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os proponentes presentes.

11.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

11.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

11.12. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.13. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após análise e julgamento das propostas pela Comissão de Licitação, com a classificação das mesmas e adjudicação do objeto do certame à Proponente vencedora, deverá a autoridade competente do CRP-12 manifestar-se sobre a regularidade dos procedimentos adotados, homologando a licitação ou não.

12.2. Homologada a licitação e autorizada a contratação, a Proponente vencedora será convocada para, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** do recebimento da comunicação, que será feita mediante ofício e transmitido via fax, para assinatura da do contrato, sob pena de, não o fazendo, ser caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades estabelecidas no presente Pregão.

12.3. É facultado ao CRP-12, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preço do primeiro classificado, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Pregão.

12.4. Poderá a proposta da Proponente ser desclassificada mesmo após a contratação, se chegar ao CRP-12 conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica ou qualificação técnica, sem direito à indenização.

12.5. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura do Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PROPONENTES

13.1. As Proponentes deverão analisar o presente edital, inclusive os Anexos, e comunicar, por escrito, à Comissão de Licitação, qualquer engano, omissão ou discrepância porventura detectadas, de forma a serem sanadas as falhas que possam trazer embaraço ao perfeito desenvolvimento dos serviços, objeto do presente instrumento licitatório.

13.2. A impugnação ou correções previstas no item anterior serão protocoladas até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas**, não cabendo após este prazo discussão pertinente ao presente Pregão.

13.2.1. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão final a ela pertinente.

13.3. A empresa vencedora deverá assinar o Contrato em até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de ser caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades estabelecidas no presente Pregão.

14. DOS RECURSOS

14.1. É admissível recurso nas fases previstas nesta licitação, no prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, conforme preceitua o art. 109, §6º da Lei das Licitações e suas alterações e nos casos previstos no artigo 109, I e II, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os recursos serão dirigidos ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no

prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão do Presidente do CRP-12.

14.3. Os recursos deverão ser realizados por escrito e deverão ser devidamente protocolados na secretaria do CRP-12, não cabendo recebimento através de fax ou qualquer outro meio eletrônico.

14.4. Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão de Licitação quando da habilitação ou inabilitação das Proponentes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente às razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14.5. Interposto o recurso, será comunicado às demais proponentes, que poderão impugná-la no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados, sendo indeferidos sem apreciação de mérito.

14.7. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

14.8. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento mensal pela prestação dos serviços será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, com a verificação pela Unidade Requisitante dos trabalhos prestados, devendo a CONTRATADA apresentar os documentos discriminados a seguir:

15.1.1. Primeira via da Nota fiscal e boleto bancário, já descontadas as retenções e tributos, acompanhado das guias para quitação das retenções dos tributos e impostos destacados da Nota Fiscal.

15.1.2. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados, quando da apresentação da nota fiscal, ou seja, em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor porventura devido ao INSS.

15.1.3. Não será concedido reajuste econômico nem revisão de preços antes de 12 meses.

15.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à Proponente vencedora antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada, sem prejuízo das demais sanções, conforme minuta do contrato anexo.

15.1.5. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal os tributos federais devidos, bem como os devidos ao Estado e ao Município.

15.1.6. De posse da(s) Nota (s) Fiscal(s) com as devidas deduções, caberá à CONTRATADA a emissão das guias e quitações dos tributos e impostos destacados, sendo que o CONTRATANTE oferecerá à CONTRATADA cópia das guias quitadas.

15.2. A CONTRATADA registrará nos documentos acima referidos o número do processo e do Pregão a ele referente.

15.2.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal e boleto bancário, ou depósito na conta bancária indicada na proposta de preço (item 8), ou mediante retirada do cheque nominal cruzado na sede do CRP-12.

15.2.2. Em caso de atraso de pagamento a cargo do CONTRATANTE, tendo sido prestados os serviços, os valores correspondentes serão corrigidos pelo CRP-12 com base no índice oficial fixado pelo Governo Federal.

15.2.3. O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

a) Os serviços terem sido rejeitados pelo controle de qualidade;

b) Por inexecução total ou parcial do objeto do presente Pregão.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Transmitir por escrito as instruções sobre modificações de planos de trabalho;

16.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

16.3. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste;

16.4. Solicitar, através de notificação por escrito à CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento de qualquer profissional da mesma que não tenha comportamento adequado;

16.5. Acompanhar e fiscalizar, através de representante(s) da Administração especialmente designado(s), a execução do objeto do presente ajuste.

16.6. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulado no presente instrumento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA deverá fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e delas exigir o uso de uniforme adequado e crachá, bem como todos os dispositivos de proteção e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas correlatas;

17.2. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos necessários à prestação dos serviços;

17.2.1. No caso de a CONTRATADA necessitar retirar computadores ou impressoras da CONTRATANTE para reparo, deverá disponibilizar reserva, visando a continuidade do serviço administrativo da Autarquia.

17.3. A CONTRATADA ficará responsável, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados;

17.4. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços com mão de obra necessária para o atendimento do presente, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

17.5. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho das pessoas que estejam executando o contrato em seu nome e pelos atos por eles praticados;

17.6. Nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, exceção feita àquelas despesas que por lei sejam expressamente atribuídas a outra pessoa, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados, custos com fornecimento de mão de obra e demais despesas indiretas;

17.7. A CONTRATADA deverá afastar ou substituir, dentro de 24 horas, sem ônus para o CRP 12ª Região, qualquer pessoa que esteja prestando o serviço em seu nome e que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços, sem a necessidade de justificativa pela mesma dos motivos que ensejaram a solicitação;

17.8. A CONTRATADA obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Unidade Requisitante, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções, prestar atendimento, ou participar de reuniões, que poderão se realizadas em quaisquer dos locais apontados no item 1.1.

17.9. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que deverão ser realizados, de acordo com o estabelecido nas normas do ajuste e legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua realização;

17.10. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à Administração por escrito, e no prazo de 24 horas, das providências adotadas para sanar quaisquer irregularidades, inclusive quanto à

frequência das pessoas que estejam trabalhando em seu nome, apontada pelo seu encarregado ou pelo funcionário designado pela Administração para receber o serviço;

17.11. No caso de falta do empregado para a prestação do serviço a não reposição imediata por parte da CONTRATADA, no mesmo dia, acarretará um desconto para efeito de pagamento, além de estar sujeita às demais penalidades previstas na Lei;

17.12. A CONTRATADA obriga-se a, quando necessárias eventuais substituições das pessoas por meio das quais o serviço estiver sendo por ela prestado, apresentar à Administração de forma antecipada o substituto por meio de carta de apresentação e referência;

17.13. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com transporte e alimentação das pessoas que, em seu nome, estejam prestando serviços;

17.13.1. O custo de deslocamento e hospedagem para realização dos chamados técnicos presenciais nas subsedes ocorrerá por conta do CRP-12, após autorização da Gerencia Geral.

17.14. A CONTRATADA obriga-se a assumir integralmente responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

18. DAS PENALIDADES

18.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Pregão, erro de execução, ou mora na execução, garantida prévia defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência, conforme minuta do contrato anexo;

II - multa na forma prevista no item seguinte e minuta do contrato anexo;

III - suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com o disposto na minuta do contrato anexo.

IV - Declaração de Inidoneidade, na forma determinada na minuta do contrato anexo.

18.2. O CRP-12 aplicará à Proponente vencedora do certame as seguintes multas:

I - de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa da Proponente em assinar o contrato, sem motivo justificado, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente.

18.3. Em qualquer hipótese, a Proponente-vencedora será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

18.4. As penalidades previstas neste Pregão são independentes entre si, podendo ser aplicadas a critério do CRP, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

18.5. Poderão ser aplicadas pena de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade à Proponente que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente LICITAÇÃO correrão à conta do Orçamento Próprio do CRP-12, aprovado para o exercício de 2017.

21. DO ADIAMENTO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

21.1. A presente LICITAÇÃO poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ser anulada, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que caiba às Proponentes qualquer direito à indenização ou reembolso.

21.2. A data de abertura da presente LICITAÇÃO poderá ser adiada para outro dia e horário, mediante prévio aviso às Proponentes, sem que caiba a estas qualquer direito à indenização ou reembolso.

21.3. Existindo qualquer modificação no Pregão, será feita nova divulgação, pela mesma forma que se deu este texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, fato este que será consignado em ata.

21.4. A nulidade deste PREGÃO induz a do Contrato, ressalvado o disposto nas Normas e Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis expedidos pelo CRP-12.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente na hora marcada para a abertura do PREGÃO, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo disposição em contrário.

22.2. Poderão ser exigidos, em qualquer oportunidade, documentos ou informações complementares das Proponentes.

22.3. As Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

22.4. É facultada ao CRP-12 ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vetada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

22.5. As empresas que tiverem interesse na participação da presente licitação poderão adquirir o Edital na sede do CRP-12 até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura das propostas.

22.6. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial da presente licitação.

22.7. A Comissão de Licitação poderá, no interesse do CRP-12, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas Proponentes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação e possam ser sanadas no prazo que vier a ser fixado pela Comissão.

22.8. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo CRP-12, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa à Proponente vencedora, de acordo com o disposto na minuta do contrato anexo.

22.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Pregão perante o CRP-12, a licitante que não fizer até o 2º (segundo) dia útil antes da data estabelecida no preâmbulo deste Pregão para a entrega dos envelopes de documentos.

22.9.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo, incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário neste Edital.

22.10. A Comissão de Licitação dirimirá as dúvidas que suscite este Pregão, desde que formalizadas, por escrito, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos

envelopes de documentos, no endereço descrito no preâmbulo, de segunda a sexta-feira e no horário comercial.

22.11. O CRP-12 reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento do volume de serviços, bem como paralisar a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, caso venha a constatar que os mesmos não estejam sendo desenvolvidos satisfatoriamente, mediante o pagamento daqueles já executados, de acordo com as estipulações observadas nas cláusulas do Contrato.

22.12. A Proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao CRP - 12 ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o CRP-12 de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil, desde que referidos danos hajam sido causados por negligência, imprudência ou imperícia nos deveres profissionais por parte da CONTRATADA e/ou seus empregados e subordinados.

22.13. As Proponentes não estão obrigadas a assinar a ATA relativa à licitação, mas se presentes à reunião e se recusarem a fazê-lo, esta circunstância deve, em tempo, ser consignada na referida ATA.

22.14. Aplica-se a presente licitação todas as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e legislação posterior.

22.15. Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Florianópolis-SC para dirimir quaisquer controvérsias, renunciado as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.16. Os casos omissos serão resolvidos pela CL/CRP.

Florianópolis, 01 de março de 2017.

Jaira Terezinha da Silva Rodrigues

Conselheira Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

1 – JUSTIFICATIVA

A aquisição de serviço especializado de informática e rede justifica-se para atender às necessidades do Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região, haja vista que todas as suas atividades administrativas passam pelas operações de informática e rede. Assim sendo, visando manter a continuidade do serviço em perfeito estado, assim como na tentativa de torná-lo cada dia mais eficiente justifica-se a abertura do presente certame.

2 – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação de atividades continuadas de atendimento e suporte técnico remoto e presencial, a usuários de soluções de TI, compreendendo a organização, implantação e execução destes serviços, visando atender às necessidades da Sede e Subsedes do Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região, conforme descrição pormenorizada, conforme segue

Estrutura atual do CRP-12:

- **Sede:** 23 desktops, mais 09 notebooks e 01 tablet, 04 impressoras, 01 scanner Fujitsu, 01 servidor para usuários e programas, 01 servidor para SISCAF, ponto eletrônico e Rubi, 01 servidor de backup;

- **Subsede Norte:** 01 desktop e 01 notebook, 01 impressora, 01 datashow;

- **Subsede Oeste:** 02 desktops, 01 impressora, 01 datashow;

- **Subsede Sul:** 01 desktop e 01 notebook, 01 impressora, 01 datashow;

Locais para Prestação dos Serviços:

- **Sede:** Rua Prof. Bayer Filho, 110, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88080-300;
- **Subsede Norte:** Rua Blumenau, 64, Sala 1306, Ed. Adville Business, America, Joinville/SC, CEP 89204-248;
- **Subsede Oeste:** Av. Porto Alegre, 427-D, Ed. Lázio Executivo, Sala 802, Centro, Chapecó/SC , CEP 89802-130;
- **Subsede Sul:** Rua Henrique Lage, 267,2º andar, sala 02, Ed. João Benedet, Centro, Criciúma/SC, CEP 88801-010.

Quantidade contratada para todo tipo de Chamado: **15h/mês**
Duração de cada chamado: **conforme a duração efetiva de cada chamado**
Quantidade de chamados/mês: **após término do tempo contratado, será cobrado hora adicional.**

Especificação dos Serviços:
Objetivando caracterizar e proporcionar um entendimento completo do objeto a ser contratado, serão descritos os elementos essenciais que a empresa CONTRATADA deverá atender:

Prazo para atendimento e solução:

- Tempo para solução em equipamento da **Sede** via remoto: para solução de problemas simples 30 minutos, caso no atendimento remoto seja identificado problemas que demandem maior tempo de solução, por meio do diagnóstico inicial será dado prazo de até 6h para Sede;
- Tempo para solução **Servidores da Sede** via remoto tempo: para solução de problemas simples 30 minutos, caso no atendimento remoto seja identificado problemas que demandem maior tempo de solução, por meio do diagnóstico inicial será dado prazo necessário de até 6h para os servidores;

- Tempo para solução em equipamento da **Subsedes Norte, Sul e Oeste**, via remoto: para solução de problemas simples 30 minutos, caso no atendimento remoto seja identificado problemas que demandem maior tempo de solução, por meio do diagnóstico inicial será dado prazo de até 24h para as subsedes.

Inventário completo da estrutura de TI

Documentação técnica do ambiente: hardware, software, usuários internos e externos, os processos da estrutura de TI, para controle, diagnóstico e fornecimento de informações detalhadas. Manter inventário de hardware e software atualizado e executado automaticamente através de sistema próprio da CONTRATADA. Prazo de 30 dias para efetuar o inventário inicial na Sede, Subsede Sul, Subsede Norte e Subsede Oeste, na sequencia do inventário inicial, realizar manutenção preventiva/corretiva em todos os equipamentos. Para as subsedes Norte, Oeste e Sul o CRP-12 arcará com despesas para transporte e hospedagem.

Apoio ao usuário

Esclarecer dúvida referente ao uso de equipamento; Esclarecer dúvida referente ao uso de sistema operacional; Esclarecer dúvida referente ao uso de portal ou sistema corporativo; Esclarecer dúvida referente ao uso da rede de dados ou Internet, intermediar dúvidas dos usuários com o sistema SISCAF.

Atendimento

A contratada deverá possuir estrutura de atendimento para responder às demandas da contratante obedecendo aos seguintes critérios:

- Atendimentos em desktops, notebooks, impressoras, dispositivos móveis e assistência a usuários nas rotinas de trabalho;
- Atendimento presencial, remoto ou telefone das 8h às 18h, diariamente de segunda a sexta-feira;
- Atendimentos de hardware e software de servidores, ativos e passivos de rede, de forma presencial, remota ou telefone das 8h às 18h, diariamente de segunda a sexta-feira.

Controle de Atendimento

- Controle de abertura, acompanhamento e armazenamento de chamados técnicos à disposição do CRP-12.

Administração e gerenciamento de rede

- Implantação e administração de funcionalidades e serviços de rede: proxy, firewall, Active DIrectory, DNS, DHCP, conforme políticas dos serviços a serem implementadas;
- Implantação e administração de funcionalidades e serviços de rede: servidor Windows Update Service (WSUS), incluindo verificação e aprovação de atualizações Microsoft (Windows, MSOffice, MSSQL-Server, antivírus) distribuidas na rede local;
- Implantação e administração de funcionalidades e serviços de rede: definição de políticas de grupos (GPO) do Active Directory;
- Manutenção da lista de restrições de acessos para arquivos e internet;
- Instalação e gerenciamento de ativos de rede: switch, access point, roteador, nobreak;
- Instalação, configuração e gerência de sistema operacional de servidores, aplicativos corporativos e ambiente de rede do CRP-12;
- Gerenciamento de logs dos servidores.
- Administração e gerência de rede local (manutenção de pontos, plano de endereçamento, gerenciamento de VLANs), no ambiente de rede do CRP-12;
- Suporte total a servidores de rede Windows Server e Linux, backup de dados, rede local (LAN) TCP/IP e conectividade com redes remotas (WAN);
- Suporte completo a plataforma de virtualização VMWARE;

Assistência técnica de hardware

- Identificar e resolver problemas de hardware em todos os equipamentos contemplados no contrato;
- Todos os serviços de reparo executados nos equipamentos do cliente estão incluídos no contrato de suporte. Peças que necessitem de trocas, o CRP-12 fará os orçamento e compra, de acordo com as especificações repassadas pela CONTRATADA. Todas as peças e componentes necessários à manutenção dos equipamentos serão fornecidos pelo CRP-12;

- Os atendimentos realizados por Help-Desk, que não forem solucionados remotamente, serão encaminhados para a equipe de suporte presencial que realizarão a manutenção do hardware presencialmente, onde o equipamento encontre-se instalado; Ocorrendo remoção do equipamento em que o mesmo ficará fora do CRP-12 para reparos mais de 01 dia, o mesmo deverá ser substituído por equipamento reserva fornecido pela CONTRATADA, no ato da retirada do equipamento com defeito;
- O custo de deslocamento e hospedagem para realização dos chamados técnicos presenciais nas subsedes ocorrerá por conta do CRP-12, após autorização da Gerencia Geral; a CONTRATADA deverá enviar para os e-mails gerencia@crpsc.org.br e adm@crpsc.org.br o relatório do diagnóstico e os serviços que se fizerem necessário a realizar, o tempo que necessitará na subsede e sendo aprovado a Gerencia Geral providenciará o transporte e hospedagem;
- Todos os custos relacionados ao deslocamento para realização dos chamados técnicos presenciais na sede ocorrerão por conta da CONTRATADA;
- Acionar assistência técnica para o reparo de equipamento com garantia;
- Identificar peças necessárias para o reparo de computador sem garantia;
- Resolução de problemas de configuração avançada de gerenciamento de energia: servidores e nobkeaks;

Assistência técnica de software

- Instalação, configuração e manutenção em sistema operacional Microsoft Windows Server 2008 R2/ XP/ 7/ 8/ 8.1/ 10, Linux, Apple MacOS;
- Aplicar imagens padronizadas de sistema operacional, aplicativos e configurações;
- Instalação, configuração e manutenção em aplicativos e sistemas corporativos;
- Resolução de problemas de segurança usuário à aplicação ou ao sistema;
- Instalação, configuração e manutenção em aplicativos e sistemas corporativos governamentais e bancários;
- Suporte total a usuários em suas tarefas diárias de trabalho e uso da Tecnologia da Informação e Comunicação;
- Suporte total intermediando com os desenvolvedores, soluções com os programas: SISCONT, SISCAF, Ponto Eletrônico, Rubi e outros;

- Suporte em aplicativos de Correio Eletrônico; Configurando aplicativo para e-mail; Gerenciando dados do aplicativos e E-Mail;
- Suporte a suíte de aplicativos de escritório (Microsoft Office, BR-Office, Google Docs, etc);

Assessoria em Tecnologia da Informação e Comunicação

- Assessoria em Tecnologia da Informação e Comunicação empresarial;
- Assessoria em segurança das informações e patrimonial;

Infraestrutura de cabeamento estruturado

- Pequenos reparos em terminações e conectores de cabeamento UTP;
- Testes de continuidade de cabo.

Equipamentos de reserva

- Em caso de defeito em equipamentos de Informática, fornecer em caráter emergencial equipamentos de reserva, em bom estado de conservação como desktop, monitor, switch, roteador e/ou access point wireless, estabilizador e/ou nobreak.

Monitoramento do ambiente

- Gerenciamento remoto do ambiente de servidores e rede do CRP-12, por meio da ferramenta própria da CONTRATADA, para monitoramento: disco rígido, memória, CPU, interfaces de rede e serviços existentes no ambiente do CRP-12. Para prevenção de possíveis problemas e, em caso destes, uma identificação imediata, proporcionando antecipação da solução.

Manutenção preventiva e corretiva

- A manutenção corretiva compreenderá ajustes, reparos e substituições de componentes/placas/dispositivos de equipamentos de informática, além de configuração e reinstalação de softwares e hardware, mudança interna de local, aferição da rede elétrica, testes de cabos lógicos (ponteiras e conectores, efetuando a substituição quando necessárias);
- As manutenções preventivas, para conservação dos equipamentos em condições de operação, sendo a sua frequência no mínimo semestral e os serviços abrangendo as

perfeitas condições de uso e funcionamento dos equipamentos objeto dos serviços contratados;

- A manutenção preventiva deverá ser realizada, em datas a serem estabelecidas pelas partes, não ultrapassando 06 meses cada manutenção preventiva, em dias úteis;
- Cada equipamento deverá ser objeto de verificação completa de software: sistema operacional, aplicativos, utilitários, antivirus e limpeza de lixo eletrônico.
- Cada equipamento deverá ser objeto de limpeza de hardware e organização de cabos elétricos e lógicos; lubrificações necessárias e limpeza interna seguindo as recomendações do fabricante;
- Nos casos onde houver notada reincidência de chamados técnicos para um determinado equipamento, efetuar análise minuciosa do mesmo em laboratório com a devida emissão de laudo técnico e disponibilizando equipamento "backup" ao usuário, até o retorno do equipamento original;
- Quando for estritamente necessária a formatação de disco rígido de computadores, deverá, antes de procedê-la, receber autorização expressa do responsável da Gerencia Geral do CRP-12;

Impressoras

- Instalação de impressora USB, rede Ethernet RJ45, wireless ou novas tecnologias;
- Identificar e resolver problemas de impressão;
- Configurar compartilhamento de pasta ou impressora na rede;
- Gerenciamento de filas de impressão.
- Todas as impressoras do CRP-12 devem ser configuradas na rede, devido a impressões do Sistema SISCAF.

Qualidade no atendimento

- Análise, em tempo real, de todas as demandas que tenham sido avaliadas negativamente pelos solicitantes e/ou usuários de TI, realizando feedback junto ao usuário e esclarecendo os motivos que causaram a avaliação negativa;

- Todas as avaliações negativas referentes ao catálogo de serviços, constante deste Termo de Referência, deverão ser discutidas em reunião com a gestão de Contrato – Gerencia Geral;

Política de backup

- Implantação de uma política de backup de dados diária, local e remota.
- Efetuar procedimentos de Restore de arquivos periodicamente;
- A rotina local de backup poderá ser de responsabilidade do CRP-12*****.

***** O backup local, pode ser feito por um funcionário de CRP-12, sendo necessário neste caso que a CONTRATADA forneça treinamento para o funcionário que ficará como responsável.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A duração da prestação de serviço será de 12 (doze) meses, contada da data da assinatura do contrato. Poderão ocorrer prorrogações iguais e sucessivas até o prazo de 60 (sessenta) meses.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente LICITAÇÃO correrão à conta do Orçamento Próprio do CRP-12, aprovado para o exercício de 2017.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A licitação será realizada na modalidade Pregão Presencial, sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço. A empresa vencedora deverá encaminhar, em 24 (vinte e quatro) horas, ao CRP-12, nova proposta com os preços devidamente ajustados em consonância com o resultado do Pregão.

Florianópolis, SC, 01 de março de 2017.

Jaira Terezinha da Silva Rodrigues

Conselheira Presidente

ANEXO II – Minuta de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 12ª REGIÃO E ....

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 12ª REGIÃO - CRP-12, autarquia federal, que por delegação do poder público exerce o serviço de fiscalização da profissão de psicólogo, instituído pela Lei nº. 5.766, de 20 de dezembro de 1971, com sede à Rua Professor Bayer Filho, 110, Florianópolis, Santa Catarina, inscrito no Ministério da Fazenda com o CNPJ Nº. 37.115.508/0001-45, neste ato representado por sua Conselheira Presidente **JAIRA TEREZINHA DA SILVA RODRIGUES,** brasileira, psicóloga, inscrita no CPF sob o número 528.732.939-34 e portadora da Carteira de Identidade nº 1051069571/ SSP-SC, doravante denominado **CRP-12** e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, com sede na cidade de _____ , à _____ , por seu representante legal na forma de seu contrato social, senhor, _____ , portador da Cédula de Identidade nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____ ,doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e nº. 9.648/98, e demais legislação aplicável, e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação de atividades continuadas de atendimento e suporte técnico remoto e presencial, a usuários de soluções de TI, compreendendo a organização, implantação e execução destes serviços, visando atender às necessidades da Sede e Subsedes do Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região, conforme descrição pormenorizada no Termo de Referência constante do Edital nº 01/2017.

1.2. Além das condições e obrigações específicas, que serão detalhadas adiante, ficam estabelecidas as seguintes condições gerais para a consecução do objeto deste contrato:

a) As peças que necessitem de substituição, o CRP-12 fará os orçamentos, de acordo com as especificações repassadas pela Contratada.

b) Todas as peças e componentes necessários à manutenção dos equipamentos de informática serão fornecidos pelo CRP-12.

c) Ocorrendo remoção do equipamento, o mesmo deverá ser substituído por equipamento reserva fornecido pela Contratada.

d) Todos os custos relacionados ao deslocamento para realização dos chamados técnicos presenciais nas Subsedes ocorrerão por conta do CRP-12, após autorização da Gerencia Geral.

e) Todos os custos relacionados ao deslocamento para realização dos chamados técnicos presenciais na Sede ocorrerão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este Contrato, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão nº. 01/2017 e seus anexos; b) a Proposta de Preço do CONTRATADO.

2.2. Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e reger a execução do objeto contratado, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

3.1. O pagamento mensal da prestação de serviços, no valor mensal de R$ _____ (por extenso), será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, com a verificação pela Unidade Requisitante dos serviços prestados, devendo a CONTRATADA apresentar os documentos discriminados a seguir:

3.1.1. Primeira via da Nota fiscal e boleto bancário, já descontadas as retenções e tributos, acompanhado das guias para quitação das retenções dos tributos e impostos destacados da Nota Fiscal.

3.1.2. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados, quando da apresentação da nota fiscal, ou seja, em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor porventura devido ao INSS.

3.1.3. Não será concedido reajuste econômico, nem revisão de preços antes de 12 meses.

3.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à Proponente vencedora antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada, sem prejuízo das demais sanções.

3.1.5. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal os tributos federais devidos, bem como os devidos ao Estado e ao Município.

3.1.6. De posse da(s) Nota (s) Fiscal(s) com as devidas deduções, caberá à CONTRATADA a emissão das guias e quitações dos tributos e impostos destacados, sendo que o CONTRATANTE oferecerá à CONTRATADA cópia das guias quitadas.

3.2. A CONTRATADA registrará nos documentos acima referidos o número do processo e do Pregão a ele referente.

3.3. Em caso de atraso de pagamento a cargo do CONTRATANTE, tendo sido prestados os serviços, os valores correspondentes serão corrigidos pelo CRP-12 com base no índice oficial fixado pelo Governo Federal.

3.3.1. O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

a) Os serviços terem sido rejeitados pelo controle de qualidade ou quantidade excessiva; e

b) Por inexecução total ou parcial do objeto do presente Pregão.

3.4. O pagamento mensal será creditado em favor do CONTRATADO por intermédio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer estabelecimento bancário indicado na

proposta, especificando-se o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser depositado o crédito.

3.5. Caso o item 3.1 tenha sido atendido e o pagamento não for efetivado até a data prevista, os valores correspondentes serão corrigidos pelo CRP-12 por intermédio do índice oficial do governo federal. Caso contrário, o pagamento efetivar-se-á após as devidas deduções, na forma prevista neste Edital, sem prejuízo das demais sanções.

3.6. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, após os 12 (doze) primeiros meses.

3.7. O índice a ser utilizado para reajuste das demais componentes da prestação do serviço será o IPCA-IBGE acumulado desde a apresentação da proposta.

3.8. Sendo a nota fiscal/fatura devolvida para correção de erro cometido pela CONTRATADA, o prazo para pagamento deverá ser reprogramado.

3.9. Entender-se-á incluída nos preços apresentados qualquer despesa de responsabilidade da CONTRATADA que não tenha sido indicada.

3.10. Considerações gerais sobre a contratação do serviço:

a) Quantidade contratada para todo tipo de Chamado: **15h/mês.**

b) Duração de cada chamado: **conforme a duração efetiva de cada chamada.**

c) Quantidade de chamados/mês: **até atingir 15h e após o término do tempo contratado será cobrada hora adicional**

d) Tempo para solução em equipamento da Sede via remoto: **30 minutos,** via presencial: **6h.**

e) Tempo para solução em equipamento da Subsedes Norte, Sul e Oeste, via remoto: **30 minutos,** via presencial: **24h.**

f) Tempo para solução Servidores da Sede via remoto tempo: **30 minutos,** via presencial: 6**h**

g) **Valor da Hora adicional** (com impostos inclusos)

h) **Valor do pacote/mês em relação ao objeto** (com impostos inclusos):

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo.

4.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pela autoridade competente.

4.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

5.1. No interesse do CRP-12, os serviços objeto deste contrato poderão ser aumentados ou suprimidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas pelo Orçamento do CRP-12, aprovado para o ano de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O CONTRATADO obriga-se a:

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e delas exigir o uso de uniforme e crachá, bem como todos os dispositivos de proteção e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

7.3. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos necessários à prestação dos serviços;

7.4. A CONTRATADA ficará responsável, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados;

7.5. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços com mão de obra necessária para o atendimento do presente, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

7.6. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho das pessoas que estejam executando o contrato em seu nome e pelos atos por eles praticados;

7.7. Nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, exceção feita àquelas despesas que por lei sejam expressamente atribuídas a outra pessoa, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados, custos com fornecimento de mão de obra e demais despesas indiretas;

7.8. A CONTRATADA deverá afastar ou substituir, dentro de 24 horas, sem ônus para o CRP 12ª Região, qualquer pessoa que esteja prestando o serviço em seu nome e que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços, sem a necessidade de justificativa pela mesma dos motivos que ensejaram a solicitação;

7.9. A CONTRATADA obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Unidade Requisitante, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais;

7.10. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que deverão ser realizados, de acordo com o estabelecido nas normas do ajuste, termo de referência e legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua realização;

7.11. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à Administração por escrito, e no prazo de 24 horas, das providências adotadas para sanar quaisquer irregularidades;

7.12. No caso de falta do empregado para a realização do serviço, a não reposição por parte da CONTRATADA, no mesmo dia, acarretará um desconto para efeito de pagamento, além de estar sujeita às demais penalidades previstas na Lei;

7.13. A CONTRATADA obriga-se a, quando necessárias eventuais substituições das pessoas por meio das quais o serviço estiver sendo por ela prestado, apresentar à Administração o substituto por meio de carta de apresentação e referência;

7.14. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com transporte e alimentação das pessoas que, em seu nome, estejam prestando serviços;

7.15. A CONTRATADA obriga-se a assumir integralmente responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato; e

7.16. Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, sendo vedada à **CONTRATADA** sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da **CONTRATANTE**;

7.16.1. Todas as informações obtidas ou extraídas pela **CONTRATADA**, quando da execução dos serviços, deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros; devendo a **CONTRATADA** zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento

ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto no 4.553, de 27 de dezembro de 2002;

7.16.2. Assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a **CONTRATADA/colaboradores**; e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRP-12

8.1. O CRP-12 obriga-se a:

8.2. Transmitir por escrito as instruções sobre modificações de planos de trabalho;

8.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

8.4. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste;

8.5. Solicitar, através de notificação por escrito à CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento de qualquer profissional da mesma que não tenha comportamento adequado;

8.6. Acompanhar e fiscalizar, através de representante(s) da Administração especialmente designado(s), a execução do objeto do presente ajuste.

8.7. Pagar pela prestação de serviço, conforme pactuado neste contato.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE FISCAL, TRABALHISTA E OUTRAS

9.1. O serviço objeto do presente contrato será prestado pela equipe técnica da CONTRATADA, especificado na proposta apresentada por ocasião da licitação.

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.

9.3. A CONTRATADA obriga-se a obedecer todas as normas legais editadas pelos órgãos públicos que disciplinem a sua atividade.

9.4. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo custo da execução deste contrato.

9.5. A CONTRATADA ressarcirá o CRP-12 por irregularidades que der causa, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, bem como por todos os ônus que seus funcionários ou prepostos vierem a dar causa na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato dá ensejo à sua rescisão, conforme o disposto na Lei nº. 8.666/93.

10.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. Em caso de rescisão, O CRP-12 deverá arcar com todos os débitos existentes que ainda não foram quitados.

10.1.3. Além do não cumprimento das obrigações estabelecidas, são motivos para rescisão contratual a transferência, no todo ou em parte, do objeto desse contrato, sem prévia anuência do CRP-12.

10.1.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.2. O CONTRATADO responderá perante o CRP-12 por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

10.2.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATADO está sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item seguinte;

III - suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2.2. O CRP-12 aplicará ao CONTRATADO as seguintes multas:

I - de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;

II - de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia, calculados sobre o valor mensal pago, por atraso na prestação do serviço objeto deste Contrato ou pelo fornecimento irregular;

III - de 15% (quinze por cento) após o trigésimo dia, caracterizando o descumprimento da obrigação.

10.2.3. Considera-se atraso na prestação do serviço o descumprimento do prazo fixado pelo CRP-12 nos termos previstos na CLÁUSULA 3.10.

10.2.4. As multas aplicadas pelo CRP-12 serão descontadas dos valores devidos ao CONTRATADO ou recolhidas na conta corrente da mesma.

10.2.5. Em qualquer hipótese, o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.2.6. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CRP-12, a quem competirá dirimir as dúvidas referentes à execução do serviço, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Florianópolis – Santa Catarina, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato.

Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, por todos assinado, atendidas as formalidades legais, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, SC, ____ de _____ de 2017.

_____

Jaira Terezinha da Silva Rodrigues
Conselheira Presidente

_____

CONTRATADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CRP-12
Fls.:_____
Ass.:_____

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

End.:

CFP:

_____

Nome:

End.:

CFP:

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 01/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº. 01/2017

MODELO DE DECLARAÇÕES

Documento 01:

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÀO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório na Modalidade Pregão Presencial Nº 001/2017-CRP-12, QUE: (1) cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

LOCAL, ... de ..... de 2017.

.....

DECLARANTE

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 01/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº. 01/2017

MODELO DE DECLARAÇÕES

Documento 02:

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório na Modalidade Pregão Presencial Nº 001/2017-CRP-12, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

LOCAL, ... de ..... de 2017.

.....

DECLARANTE

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 01/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº. 01/2017

MODELO DE DECLARAÇÕES

Documento 03:

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório na Modalidade Pregão Presencial Nº 001/2017-CRP-12, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

LOCAL, ... de ..... de 2017.

.....

DECLARANTE

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 01/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº. 01/2017

MODELO DE DECLARAÇÕES

Documento 04:

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório na Modalidade Pregão Presencial Nº 001/2017-CRP-12, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

LOCAL, ... de ..... de 2017.

.....

DECLARANTE